



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.903/90

MODIFICA O ARTIGO 4º E PARÁGRAFO DA LEI 2.884/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 10.000 m² à Indústria e Comércio Comodoro Ltda, para instalação de Indústria de fabricação de móveis, situado à margem da BR-040, medindo 100 metros X 100 metros e divisando pela frente com a rodovia, respeitada a área "nom edificandi" do DNER, pela esquerda com área de CASEMG e pela direita e fundos com área do Município, conforme croquis anexo.
- ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.
- § 1º - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.
- § 2º - Para o cumprimento do parágrafo 1º (primeiro) a Câmara nomeará uma Comissão de 03 (três) vereadores.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal